



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
 06/12/2010
 Hora: 13:00 Visto: [assinatura]

LEI Nº 2.474 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

= Altera a redação dos artigos 171 a 173 da Lei Municipal nº 766 de 13 de setembro de 1978, acrescenta novos artigos e renomeia o artigo 174 para artigo 179=

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA, Prefeita do município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 171 a 173 constantes do capítulo II da Lei Municipal nº 766, de 13 de setembro de 1978 e acrescentados os artigos 175, 176 177 e 178, passando a vigorarem com a seguinte redação:

“ Art. 171 - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais ou prestadores de serviços, respeitarão as disposições deste Capítulo, observada a legislação federal ou estadual, no que couber, sendo permitidos para o funcionamento, respeitando-se a legislação federal e os direitos dos trabalhadores:

I - Para indústria e serviços industriais de modo geral:

a- quando situada no Distrito Industrial o horário de funcionamento é livre;

b- quando situadas em área urbana e de expansão urbana, nos dias úteis, das 7:00 horas às 18:00 horas e aos domingos das 7:00 horas às 12:00 horas.

II - para comércio, serviços e uso institucional:

a- Dias úteis: das 7:00 horas às 22:00 horas.

[Assinaturas manuscritas]



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



b- Domingos e feriados - das 8:00 horas às 22:00 horas.

§ Único - O funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo, não poderá se tornar prejudicial à comunidade, devendo sempre ser assegurado o sossego, segurança e paz pública, cabendo aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal após constatação da inconveniência pública e desrespeito às regras desta Lei e demais Leis Municipais aplicáveis, aplicar as penalidades cabíveis, tais como, entre outras, autuação, multa, suspensão ou cassação da licença de funcionamento.

Artigo 172 - Por motivo de conveniência pública poderão funcionar em horários especiais, com observância da Lei Municipal nº 1749/98, e desde que não cause perturbação do sossego público e seja garantida a segurança e paz pública, os seguintes estabelecimentos:

I - Estabelecimentos, tais como restaurantes, bares, botequins, lanchonetes, confeitarias, sorveterias, bilhares, dancings, cabarés, boates e similares, sem utilização de revestimento acústico, poderão funcionar de segunda-feira às quintas-feiras e aos domingos, das 08:00 horas às 24:00 horas, e às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, das 08:00 horas às 02:00 horas.

II - Estabelecimentos, tais como boates, discotecas, clubes e similares, que observem as normas do artigo 9º da Lei Municipal nº 1749 de 1998, o qual determina a existência de equipamento ou revestimento visando isolamento acústico que vede totalmente a propagação de som ao ambiente exterior, poderão funcionar em qualquer dia e hora, ou seja, por 24 (vinte e quatro) horas.

III - Postos de gasolina, mecânicos e borracheiros, empresas funerárias, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas, hospitais, casas de saúde, hotel, motel, pensão, hospedaria, estacionamento e guarda de veículo, cinemas e teatros, agencia de passagens, clube esportivo, social ou recreativo, lojas de conveniência, distribuidores e/ou vendedores de jornais e revistas, e floriculturas, asilos, creches, serviços de guincho, locação de fitas, games, discos e similares com a devida observância da Lei Municipal nº 1749/98, e desde que não causem perturbação do sossego público e seja garantida a segurança e paz pública, poderão funcionar em qualquer dia e hora, ou seja, por 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 173 - O Prefeito deste município poderá prorrogar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, em ocasiões especiais, nas vésperas de dias

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (14) 3332-4000 - CEP 18900-000
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

«Tudo para o bem de todos»

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



festivos e durante o período de maior afluência turística, tais como férias escolares.

Artigo 174 - As igrejas, templos e casas de culto não poderão, com suas cerimônias, cânticos e palmas, funcionar antes das 7:00 horas e após as 22:00 horas, exceto em datas tradicionalmente comemorativas.

Artigo 175 - As instituições financeiras estão sujeitas a horários especiais previstos em instrumentos normativos expedidos pelos órgãos competentes.

Artigo 176 - Para o funcionamento de estabelecimentos que se dediquem a mais de um ramo de atividade, será observado o horário determinado para o ramo predominante.

Artigo 177 - Não constitui infração a abertura do estabelecimento para limpeza, ou quando o responsável, não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conserve uma das portas de entrada aberta para efeito de recebimento de mercadorias, durante o tempo estritamente necessário, fora do horário previsto de funcionamento.

Artigo 178 - As infrações resultantes do não cumprimento às disposições deste Capítulo serão punidas com multa correspondente ao valor de 01(um) a 02 (dois) salários mínimos regionais vigentes."

Artigo 2º - Fica o artigo 174 da Lei Municipal 766 de 13 de setembro de 1978 renumerado como artigo 179.

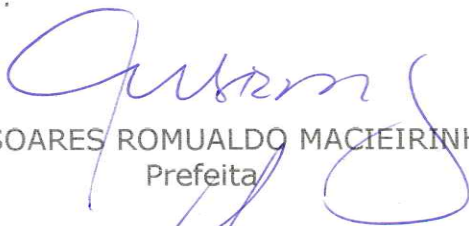
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando e mantendo as demais disposições da Lei Municipal nº 766, de 13 de setembro de 1978.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2010.

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Prefeita


Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município - OAB/SP 148.222


Francisco Claudney Silva
Procurador Geral do Município
OAB/SP nº 163.912

**Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (14) 3332-4000 - CEP 18900-000
Santa Cruz do Rio Pardo - SP**

«Tudo para o bem de todos»

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br